



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 17 DE SETEMBRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS  
Secretaria de Assistência Social

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2024

Dispõe sobre a Comissão Intersetorial para discussão e elaboração do Plano Decenal Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Criança e Adolescente e Protocolo de Atendimento Intersetorial de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência do Município de Santa Inês/PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Inês – PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069 de 1990, Lei Municipal Nº 312 de 21 de março de 2023 e com base na reunião ordinária, realizada em 16 de setembro de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar a Comissão Intersetorial para discussão e elaboração do Plano Decenal Municipal de

Enfrentamento à Violência contra a Criança e Adolescente e Protocolo de Atendimento Intersetorial de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência do Município de Santa Inês/PB, que será composta pelos seguintes membros:

I – Jéssica Bernardino Vieira

II – Juliana Freitas Neves Furtado

III – Suênnia Magueira de Lacerda



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

**SANTA INÊS EM, 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**Parágrafo Único:** Fica estabelecida uma assessoria técnica, representada por Waleska Ramalho Ribeiro, para dar suporte às ações da Comissão.

**Art. 2º** São competências e atribuições dos membros integrantes da Comissão:

I - sugerir e propor ações que venham compor o enfrentamento das violações e violências contra crianças e adolescentes;

II - primar pela permanente integração dos diversos setores envolvidos e das ações que contribuam para o Plano Municipal de Prevenção e Combate à Violência Contra a Criança e Adolescente e Protocolo de Atendimento Intersetorial de Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas município de Santa Inês/PB;

III – Acompanhar o processo de elaboração e contribuir na construção das ações, metas e descrição do plano e do protocolo, considerando às áreas de cada política pública;

IV – Mobilizar e articular os atores do Sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente a participarem da elaboração do referido plano e protocolo;

V – Apoiar e estimular a ampliação dos debates e disseminação das ações de elaboração dos documentos;

**Art. 3º** Caberá à Comissão deliberar sobre a forma e condução de seus trabalhos.

**Parágrafo Único:** O prazo de finalização dos documento será de 90 dias, a contar da data de publicação da resolução, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

**Art. 4º** As secretarias municipais envolvidas deverão, no âmbito de suas missões, consignar em seus orçamentos anuais a previsão de recursos específicos para a execução das ações previstas nos programas e projetos aprovados pela Comissão.

**Art. 5º.** As Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação prestarão, em conjunto, apoio para a consecução dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Comissão.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês-PB, 17 de setembro de 2024

**Juliana Freitas Neves Furtado**  
**Vice-presidente**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-**  
**CMDCA**